Pág. 1/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025 - Prot. 2634/2025 11/08/2025 16:20. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO

Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO 36ª Sessão Ordinária - 25/11/2025 Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 125/2025

Institui o Programa Municipal "Desperdício Zero" para redução e reaproveitamento de alimentos, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº	/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão
-----------------------------	---

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal "Desperdício Zero", com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e promover o reaproveitamento para fins de segurança alimentar, sustentabilidade e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I Estabelecer parcerias com feiras livres, supermercados, restaurantes, padarias e produtores rurais locais para coleta de alimentos próprios para consumo, mas fora do padrão de comercialização;
- II Apoiar e fortalecer bancos de alimentos, cozinhas solidárias e entidades beneficentes cadastradas no município;
- III Promover campanhas educativas sobre consumo consciente e desperdício de alimentos;
- IV Reduzir a destinação de alimentos ao lixo, diminuindo a carga de resíduos orgânicos no aterro municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá:

- I Criar e manter um Banco Municipal de Alimentos, sob coordenação da Secretaria competente;
- II Firmar termos de cooperação com entidades civis, empresas e cooperativas para logística de coleta e distribuição;
- III Disponibilizar espaços públicos adequados para recebimento e triagem dos alimentos;
- IV Desenvolver aplicativos ou canais digitais para cadastro de doadores e entidades receptoras.
- **Art. 4º** Os alimentos recebidos pelo programa deverão ser inspecionados e destinados exclusivamente para consumo humano, respeitando as normas sanitárias e de vigilância em vigor.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O desperdício de alimentos é um problema global que afeta diretamente o meio ambiente e a segurança alimentar. Segundo dados da ONU, cerca de 30% de toda a comida produzida no mundo é desperdiçada, enquanto milhões de pessoas vivem em insegurança alimentar.

Em Ibitinga, a adoção do Programa "Desperdício Zero" trará benefícios diretos:

Sociais - mais famílias vulneráveis terão acesso a refeições nutritivas;

Ambientais - redução do volume de resíduos orgânicos e emissão de gases no aterro;

Econômicos - diminuição dos custos de gestão de lixo e fortalecimento da economia solidária.

A proposta respeita a competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, pois trata de interesse local, sem invadir competências da União ou do Estado, e cria mecanismos de cooperação voluntária com a iniciativa privada.

Ibitinga, 11 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PRTB







